



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto Municipal nº 1.745- A de 06 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o prorrogação da suspensão de aulas presenciais nas redes municipal, estadual e privada de ensino no âmbito do Município e contém outras providências.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que o teor do Decreto Municipal nº 1733-A/2020.

CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local.

CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/09/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que as cidades das macrorregiões em onda verde do "Plano Minas Consciente" poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro e que referida deliberação concede autonomia à Administração Municipal para que normatize a situação;

CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;

CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria.

CONSIDERANDO recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação— com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retorno presencial das aulas e atividades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO os grandes esforços realizados pelo Município, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados à pandemia da COVID-19, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus.

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Ficam mantidas as suspensões das aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) do Município até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta à COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 06 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em: 06/10/2020

[Handwritten signature]